

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A conquista por um lugar digno de moradia é um dos grandes problemas a serem enfrentados pelas grandes metrópoles como Porto Alegre, que sofre, principalmente, com o êxodo rural e com o constante aumento de pessoas que residem em locais indignos e impróprios.

O Município de Porto Alegre, por meio do Departamento Municipal de Habitação, vem, ao longo dos anos, dedicando-se incansavelmente para minimizar esse problema, por meio de diversas ações e projetos.

Essa constatação obtive ao longo dos quase quatro anos em que dirigi esse Departamento, da mesma forma em que percebi a luta das comunidades para a conquista da tão sonhada casa própria.

Entretanto, apesar da boa intenção dos membros do Departamento, as ações são feitas de forma emergencial, sem a real noção do número de imóveis necessários, ou seja, do *deficit* habitacional.

Assim, considerando que resta evidente a necessidade de que se conheça a real situação do problema, para que, a partir desse diagnóstico se criem estratégias e planejamentos adequados para minimizar o *deficit* habitacional existente, é que proponho a criação do Cadastro Único Municipal de Habitação Social, que servirá de base para a implantação da política habitacional de Porto Alegre e subsidiará a criação de estratégias para o desenvolvimento de políticas públicas habitacionais direcionadas àquelas regiões e pessoas realmente necessitadas.

O cadastro servirá, ainda, como importante ferramenta de apoio ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, que encontra-se em processo de elaboração no Município.

O cadastro consiste em um banco de dados que pretenderá mapear a Capital, demonstrando o *deficit* habitacional por região do Orçamento Participativo, fazendo com que se otimizem recursos adequados a cada região, conforme a necessidade apresentada.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2009.

VEREADOR NELCIR TESSARO

PROJETO DE LEI

Cria, no Município de Porto Alegre, o Cadastro Único Municipal de Habitação Social – Cadumhs.

Art. 1º Fica criado, no Município de Porto Alegre, o Cadastro Único Municipal de Habitação Social – Cadumhs –, com o objetivo de mapear o “deficit” habitacional nas diversas regiões do Município e de diminuí-lo por meio do planejamento e da implantação de projetos habitacionais que atendam às condições financeiras da população.

Parágrafo único. O Cadumhs será realizado nas 17 (dezessete) regiões do Orçamento Participativo.

Art. 2º O Cadumhs servirá de base para que o Executivo Municipal programe a implantação de programas que atendam às necessidades habitacionais nas diversas regiões do Município de Porto Alegre e subsidiará a criação de estratégias para o desenvolvimento de políticas públicas habitacionais direcionadas a essas regiões.

Art. 3º Serão cadastradas no Cadumhs famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º No Cadumhs constarão, dentre outros, os seguintes dados referentes a cada família:

I – nome, idade, profissão e grau de escolaridade de todos os membros da família;

II – os endereço atual e anteriores no Município de Porto Alegre e os respectivos tempos de residência; e

III – a região na qual a família fez o cadastramento;

IV – o número do cadastro.

§ 2º Deverão ser identificadas as famílias que possuam membros já contemplados em programas do Governo ou que possuam imóveis em seus nomes.

Art. 4º O Cadumhs será divulgado no “site” do Executivo Municipal.

Art. 5º Fica proibida a participação das famílias referidas no § 2º do art. 3º desta Lei em programas habitacionais do Município de Porto Alegre.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JCO